



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.208 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

AVERBA NA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº IN027024.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 28/08/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.17856/2013, referente à Licença de Operação – LO nº IN027024, incluindo as Averbações AVB002815 e AVB003584, da empresa FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A, situada na Fazenda Saco d'Antas, Barra do Açu, Município de São João da Barra, para as atividades de recebimento de polpa de minério de ferro, unidade de filtragem de minério de ferro, pátio de estocagem, unidade de transferência de minério, ponte de acesso, píer de carregamento de minério, áreas de utilidades e oficina, área administrativa, emissário submarino de efluentes, dragagem de manutenção de calado de acesso e navegação, transbordo de resíduos de embarcações e atividades de carregamento de alimentos, insumos e água potável nas embarcações,

- o Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 24/2018, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Operação – LO nº IN027024, em nome da empresa FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A, da seguinte forma:

1) Alteração da atividade licenciada:

Onde se lê: “Para as atividades de recebimento de minério de ferro no pátio de estocagem, unidade de transferência de minério, ponte de acesso, píer de carregamento de minério, áreas de utilidades e oficina, área administrativa, dragagem de manutenção de calado de acesso e navegação, transbordo de resíduos de embarcações e atividades de carregamento de alimentos, insumos e água potável nas embarcações”.

Leia-se: Para as atividades de recebimento e estocagem de granéis sólidos minerais, unidade de transferência de granéis sólidos minerais, pátio de estocagem, ponte de acesso, píer de carregamento e descarregamento de graneis sólidos minerais, áreas de utilidades e oficina, área administrativa, dragagem de manutenção de calado de acesso, navegação, bacia de evolução e berço de atracação, transbordo de resíduos de embarcações e atividades de carregamento de alimentos, insumos e água potável nas embarcações.

2) Alteração da Condicionante nº 26

Onde se lê: “Dispor o material dragado na área delimitada pelas seguintes coordenadas: Ponto A: Latitude 21° 46' 30" e Longitude .40° 48' 00"; Ponto B: Latitude 21° 48' 00" e Longitude .40° 48' 00", Ponto C: Latitude 21° 46' 30" e Longitude .40° 44' 30" Ponto D: Latitude 21° 45' 00" e Longitude 40° 45' 30".

Leia-se: Dispor o material dragado na área delimitada pelas seguintes coordenadas: Ponto A: Latitude 21° 51' 34.9"S e Longitude 40° 49' 33.8"O; Ponto B: Latitude 21° 51' 40.4"S Longitude 40° 41' 06.1"O; Ponto C: Latitude 21° 53' 31.7"S Longitude 40° 49' 35.3"O e Ponto D: Latitude 21° 53' 37.2"S Longitude 40° 41' 07.5".

Art. 2º – Incluir as seguintes condicionantes:

57- Apresentar em caráter indispensável e antecipadamente para as dragagens classificadas como de manutenção, um Plano de Dragagem e um Plano de Monitoramento, tanto para a área a ser dragada, quanto para a área de disposição final do material dragado para prévia aprovação, integrando os elementos geofísicos e hidrodinâmicos aos compartimentos água e sedimentos para a análise de parâmetros físico-químicos do material particulado em suspensão, biológicos, ecotoxicológicos, bioacumulação e a proteção e a proteção a vida marinha;

58- Executar na íntegra os Planos de Dragagem e de Monitoramento aprovados pelo INEA/CEAM, no caso de dragagem de manutenção.

59- Fica vedada a movimentação de outros grânéis sólidos, caso os sistemas de controle ambientais não sejam adequados para a tipologia do material a ser embarcado.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 03/09/2018 – pág. 12.